



MANUAL SEGURO EMPRESA



Conteúdo

O que é o Seguro Empresa?	3
Coberturas do Seguro Empresa?	9
Perguntas Frequentes	16
Vigência	22



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



O que é o Seguro Empresa?



O que é o Seguro Empresa?

Os seguros multirriscos empresariais (também conhecidos como compreensivos) têm o objetivo de proteger o patrimônio das empresas. São classificados como massificados pelas facilidades de contratação, que permitem comercialização ampla. São destinados a empresas industriais, comerciais e de serviços e considerados um dos produtos mais modernos da indústria de seguros.

Numa única apólice, o empresário consegue proteger a sua empresa contra diversos tipos de riscos que podem ameaçá-la. Este produto tem coberturas específicas para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

A cobertura básica, de contratação obrigatória, é contra riscos de incêndio, raio e explosão. No mercado, é prática comum a contratação de, pelo menos, uma cobertura facultativa (por exemplo, proteção contra roubo de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, pagamento de aluguel, recomposição de documentos, fidelidade de funcionários, etc). Assim, o empresário pode compor uma apólice personalizada, na medida de suas necessidades.

Essa forma de contratar seguros existe desde 1992, quando foi lançado o Plano Diretor do Sistema de Seguros, cujo objetivo foi desregulamentar e desenvolver o mercado de seguros. A criação dos seguros compreensivos permitiu o desenvolvimento de parâmetros técnicos para estabelecer novos perfis e estruturas dos produtos.

Nos seguros multirriscos, cada seguradora tem a liberdade de agregar novas coberturas, além das que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) propõe como modelo. No mercado, a maioria das seguradoras possui produtos não padronizados que exigem a aprovação prévia da autarquia.

Nos seguros compreensivos a Susep determina a cobertura básica que as seguradoras deverão oferecer, deixando a critério de cada uma delas a decisão de escolher os riscos que serão contemplados na cobertura básica dos seguros compreensivos não padronizados. Ou seja, a cobertura básica nos seguros compreensivos não padronizados é definida pela seguradora, no contrato.

Os riscos garantidos na cobertura básica são estabelecidos nas condições especiais da apólice, bem como em cada uma das coberturas acessórias contratadas.

Qual a finalidade dos seguros compreensivos empresariais?

Proteger as empresas, em uma única apólice, dos vários riscos a que estão expostas. É destinado à preservação do patrimônio empresarial que abrange, geralmente, imóveis, equipamentos, mercadorias, móveis e utensílios.



É muito comum o seguro multirrisco incluir também **cobertura** de responsabilidade civil decorrente da existência, uso e conservação desses bens, além de indenizações por diminuição de faturamento e assistência nas pequenas emergências do dia a dia.

O objetivo do seguro multirrisco é garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização previsto em cada uma das diversas garantias contratadas, o pagamento de indenização por prejuízos diretamente ocasionados por perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência dos riscos cobertos.

Que tipos de planos existem nos seguros multirriscos empresariais ou compreensivos?

Nos seguros compreensivos, existem planos padronizados, não padronizados e singulares.

Seguro padronizado

É aquele cujas condições contratuais são idênticas àquelas constantes das normas técnicas determinadas pela Susep e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), acessíveis nos sites respectivos na internet. A comercialização pode ser realizada por qualquer seguradora, desde que tenha autorização da Susep. Exemplo: seguro incêndio tradicional, seguro de lucros cessantes, seguro de transporte etc.

Seguro não padronizado

É o produto criado pela seguradora. As condições contratuais e notas técnicas **atuariais** (documento técnico que contém as fórmulas de cálculo de custo, custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados) devem seguir os critérios mínimos previstos de um ramo ou plano de seguro. Exemplo: seguros compreensivos residenciais, seguros compreensivos condominiais e seguros compreensivos empresariais;

Seguro singular

É desenhado pela seguradora para atender uma **apólice** individual, com o objetivo de atender a um segurado com exclusividade. Devido a essas características, o produto seguro não poderá ser vendido para outros clientes da seguradora. É um seguro feito sob medida.

Qual é a estrutura das apólices do seguro multirrisco empresarial?

Todos os contratos de seguro contêm um conjunto de condições contratuais que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e do segurador. O seguro compreensivo não é exceção.



As condições se dividem em:

- Condições gerais - cláusulas de caráter básico, comuns a todas as apólices de um mesmo ramo e modalidade de seguro;
- Condições especiais ou acessórias - particularizam as condições de um determinado seguro, diferenciando-o de outros de idêntico ramo e modalidade e modificando as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições;
- Condições particulares - são específicas de cada contrato, pois se referem aos dados individuais do seguro (nome do segurado, valor do prêmio, etc).

Além das condições contratuais, existem condições de cobertura, riscos cobertos e exclusões, limites de indenização e franquias para cada uma das garantias contratadas.

Qual a principal diferença entre o seguro contra incêndio convencional e o seguro multirrisco empresarial?

O seguro compreensivo tem a mesma essência do seguro contra incêndio tradicional. Ou seja, a **cobertura** básica indeniza o segurado por danos decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza; e, as coberturas acessórias, explosão de caldeiras, aparelhos, substâncias, incêndio decorrente de terremotos, queda de aeronaves, etc.

Com a evolução do mercado, o seguro incêndio passou a ser comercializado sob a forma de seguro compreensivo, conjugado ou multirrisco, com alcance maior por reunir, em uma única apólice, coberturas mais amplas e/ou diferentes daquelas do seguro de incêndio tradicional, como danos devidos a vendaval, granizo, impacto de veículos, danos elétricos, desmoronamento, tumultos, acidentes pessoais, roubo de bens e valores, quebra de vidros, responsabilidade civil e outros.

Além disso, as apólices dos seguros compreensivos costumam incluir serviços de Assistência 24 horas como chaveiro, encanador, eletricista etc.

É, portanto, um seguro mais amplo e que pode ser feito sob medida para cada empresa.

Quais os benefícios do seguro compreensivo em relação aos convencionais?

Os seguros multirrisco têm, em relação aos seguros convencionais, o benefício de redução do valor dos **prêmios**, pois há conjugação de várias **coberturas** em uma só **apólice**, com cláusulas menos restritivas e menor custo administrativo. A variedade de coberturas garante ao segurado escolher produtos que atendem às suas necessidades.



Entre os principais benefícios, destacam-se:

- redução das taxas em relação aos chamados seguros convencionais;
- conjugação de várias coberturas, cada uma delas especificando os riscos excluídos em uma só apólice, o que facilita a compreensão por parte do segurado; e
- estruturação modular com uma ampla gama de coberturas e garantias acessórias, o que permite ao segurado escolher, entre elas, as mais adequadas ao seu negócio, resultando na montagem de um seguro “personalizado”.

Além das coberturas básicas (incêndio, raio e explosão), o segurado precisa contratar, no mínimo, uma cobertura adicional. A lista de opcionais poderá incluir proteção contra danos elétricos em equipamentos em geral e em equipamentos eletrônicos, roubo de valores, diárias por paralisação de atividades em decorrência de imprevistos e pagamento de aluguel, entre outras.

Os limites máximos de indenização são definidos para cada uma das garantias contratadas. No entanto, existem seguradoras que vinculam o valor das garantias opcionais a um percentual da garantia principal (incêndio). A cada cobertura adicional contratada é possível obter descontos progressivos, que reduzem ainda mais o valor do prêmio.

Como são caracterizados os riscos nos seguros compreensivos empresariais?

Risco, para o mercado de seguros, é o acontecimento possível, futuro e incerto, independentemente da vontade das partes contratantes, que pode gerar prejuízos de natureza econômica.

Os riscos cobertos são os que habilitam os segurados à indenização por parte das seguradoras conforme o contrato de seguro pactuado. Eles são definidos nas condições especiais e/ou particulares das **apólices**.

As apólices dos seguros multirriscos padronizados devem conter a cláusula de que, no caso de danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversos fatos geradores, sem possibilidade de individualizá-los, ou seja, estabelecer a relação de causa e efeito entre eles, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única ocorrência.

Exemplo

Se acontecer um incêndio e uma explosão (fatos geradores) e, em consequência de tais eventos, ocorrerem desmoronamento e deterioração de mercadorias (danos) sem que se consiga estabelecer a perfeita relação entre cada causa e efeito, a ocorrência será caracterizada como única.

Além disso, se o risco causador do sinistro estiver simultaneamente amparado por várias **coberturas**, prevalecerá a cobertura mais favorável ao segurado, não sendo admitida a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

Exemplo: se um incêndio causa prejuízos às paredes do imóvel e danos à parte elétrica, e a apólice garante cobertura contra incêndio no valor de R\$ 1 milhão mais cobertura contra danos elétricos no valor de R\$ 200 mil, prevalecerá a cobertura mais favorável ao segurado, no caso, a de R\$ 1 milhão e não a soma das duas coberturas, R\$ 1,2 milhão.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



Coberturas do Seguro Empresa?



O que são cobertura básica e cobertura adicional no seguro multirrisco empresarial?

A cobertura básica compreende, como em todos os ramos de seguros, a garantia principal que a seguradora deve oferecer ao cliente.

No seguro multirrisco empresarial, a base é o seguro incêndio tradicional, isto é, coberturas contra risco de incêndio de qualquer natureza; queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e explosão de gás, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Entretanto, a **Susep** permite que as seguradoras escolham outros riscos garantidos pela cobertura básica, não sendo necessariamente os mesmos que os da **apólice** padronizada.

Para compor o produto com outras opções de garantias, as seguradoras oferecem coberturas adicionais ou acessórias, facultativas. As garantias adicionais são utilizadas para cobrir os eventos de risco que não estão abrangidos pela cobertura básica ou que representam riscos excluídos pelas condições gerais da **apólice**.

As mais comuns são as coberturas adicionais derivadas do seguro incêndio e dos seguros patrimoniais e de responsabilidades, como, por exemplo, alagamento e inundação, danos elétricos, proteção contra roubo de equipamentos e valores, lucros cessantes, pagamento de aluguel, recomposição de documentos, fidelidade de funcionários, responsabilidade civil e outras.

Nos seguros compreensivos padronizados, como estão definidas a cobertura básica e as coberturas acessórias?

Esses seguros dispõem de grande número de coberturas, porém sempre será necessário contratar a cobertura básica (incêndio, raio e explosão) e, pelo menos, uma cobertura adicional.

A Susep fixou as normas que definem 12 grupos de coberturas:

- incêndio (inclui raio e explosão);
- tumultos, derrame e vazamento;
- desentulho e desmoronamento;
- equipamento; • danos elétricos;
- vendaval;
- queda, impacto e fumaça;
- alagamento e inundação;
- roubo de valores;
- roubo de bens;



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

- responsabilidade civil; e
- quebra de vidros e anúncios luminosos.

Detalhes de algumas dessas coberturas:

Cobertura básica

- Incêndio, queda de raio e explosão dentro da área do terreno ou imóvel.
- Explosão de cilindros de gás, botijões de gás, caldeiras, compressores e/ou qualquer substância empregada em equipamentos.
- Despesas decorrentes (salvamento, fogo, desentulho).

Coberturas adicionais

Danos elétricos

- Danos causados a equipamentos, máquinas, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor.
- Danos causados em consequência de queda de raio, desde que ocorrida fora da área ou terreno do imóvel.

Despesas com instalações

- Gastos que o segurado venha a ter com as instalações em outro local, quando há ocorrência da cobertura de incêndio.
- Colocação de vitrinas, obras de adaptação, balcões, prateleiras, frete para mudança, taxas e emolumentos.

Despesas fixas

- Reembolso de salários, encargos sociais, impostos, **prêmios** de seguros, contas de água, luz, gás, telefone e condomínio, quando a paralisação for superior a 72 horas, em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão.

Equipamentos eletrônicos

- Microcomputadores e demais componentes de hardware que integram o equipamento (impressoras, modems, scanners, plotters), fax, fotocopiadoras, centrais telefônicas, máquinas de telex e sistemas de no-break.
- Danos de causa externa, isto é, aqueles em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado (exemplo: falha de operação, penetração de corpos estranhos ou danos da natureza).



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

Equipamentos estacionários

- Máquinas industriais, agrícolas e comerciais, de datilografia, transmissão e recepção de radiofrequência, raios-X, equipamentos médicos e odontológicos do tipo fixo, instalados para operação permanente no local segurado.
- Danos de causa externa.

Equipamentos móveis

- Máquinas ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento.
- Danos de causa externa.

Alagamento e inundações

Estão cobertos os danos causados aos bens do segurado por:

- Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva.
- Enchente
- Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.
- Danos resultantes exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas.

Fidelidade

- Prejuízo que o segurado venha a ter em consequência de crimes contra o seu patrimônio, praticados por empregados devidamente registrados, bem como seus representantes legais.

Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves

- Danos materiais causados ao estabelecimento segurado pelo impacto involuntário de veículos terrestres de terceiros e por eles conduzidos.
- Danos materiais causados ao estabelecimento segurado por queda de aeronaves.

Pagamento de aluguel

- Despesas de aluguel em decorrência da cobertura de incêndio, quando o estabelecimento deixar de render por não poder ser ocupado. Quebra de vidros, espelhos, mármore e anúncios luminosos
- Os objetos descritos, desde que devidamente instalados no estabelecimento do segurado, quando a quebra for causada por imprudência ou atos involuntários de quaisquer pessoas ou se houver dano por alteração de temperatura.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

Recomposição de registros e documentos

- Reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que vierem a ser danificados em decorrência da cobertura de incêndio.
- Apenas o valor do registro ou documento virgem mais mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas.

Responsabilidade civil empregador

- Reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

Responsabilidade civil garagista

- Reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos causados aos veículos de terceiros no interior do estabelecimento segurado, conforme a modalidade de contratação escolhida (incêndio e roubo ou abrangente).

Responsabilidade civil de operações

Garante o reembolso das quantias relativas à reparação de danos materiais e/ou pessoais involuntários, desde que o segurado tenha sido responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado (sem direito a recurso) ou em acordo autorizado, por escrito, pela seguradora. Os danos podem ser decorrentes de:

- Operações em atividades industriais, comerciais e serviços no estabelecimento segurado ou em locais de terceiros, desde que a prestação de serviço nesses locais seja a atividade principal do segurado, como, por exemplo, prestador de serviço de limpeza, manutenção e instalação.
- Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, torres, antenas e similares.
- Eventos programados pelo segurado, no interior do estabelecimento, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- Custas judiciais e honorários de advogado, somente se aprovados e/ou acordados com a seguradora.

Roubo de bens

- Roubo ou furto qualificado de matérias-primas, mercadorias, instalações, máquinas e equipamentos, e danos causados ao prédio ou seu conteúdo.



Roubo de valores

- Valores do interior do estabelecimento segurado ou em trânsito nas mãos de portadores, fora do expediente normal.
- Estabelecimentos varejistas: cofres boca de lobo.

Tumultos, greve, lockout

- Danos causados ao imóvel devido a atos predatórios e/ou saques ao estabelecimento segurado durante a ocorrência de tumulto, greve e lockout.

Vendaval, granizo e fumaça

- No caso de vendaval - destelhamento, danos estruturais e as consequências causadas ao conteúdo do imóvel.
- No caso de granizo - danos ao telhado, vidros e quaisquer partes integrantes do imóvel.

Quais são os riscos excluídos do seguro multirrisco empresarial?

As condições de **coberturas** e exclusões de riscos têm caráter genérico e se aplicam a todas as garantias da **apólice**.

Geralmente as coberturas adicionais possuem exclusões específicas, que devem ser discriminadas de forma absolutamente clara após a descrição de todos os riscos cobertos pela apólice.

As apólices de seguros cobrem determinados riscos, sob determinadas condições. Quer dizer, elas não indenizam todo e qualquer evento que atinja um objeto simplesmente porque o bem está segurado. Daí as exclusões.

As indenizações são pagas de acordo com as cláusulas das apólices, que podem variar de seguro para seguro. Por isso, é importante recorrer à ajuda do corretor de seguros para que a apólice seja contratada de acordo com as necessidades da empresa.

Veja as principais exclusões que, geralmente, constam nos contratos de seguros multirriscos empresariais:

- radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear;
- perdas ou danos causados por rebeliões, tumultos, greves e lockouts, ataques terroristas;
- submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- desgaste pelo uso, deterioração, vício próprio e defeito latente;
- desaparecimento, extravio, furto simples ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para quaisquer perdas dos eventos cobertos;
- fermentação própria ou combustão espontânea;



- atos de autoridade pública, salvo aqueles destinados a evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do segurado, seus diretores ou de quem em proveito deles atuar;
- erupção vulcânica, maremoto, enchentes e inundações e outras convulsões da natureza;
- quaisquer danos não materiais, como perda de ponto comercial, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato.

Que bens estão cobertos e não cobertos no seguro multirrisco empresarial?

Bens cobertos pelo seguro

Nos seguros compreensivos são garantidos ou cobertos os riscos previstos e descritos em cada uma das **coberturas** contratadas pelo segurado e constantes da **apólice**. Nela devem ser relacionadas as garantias de cada cobertura, os riscos cobertos e excluídos e os bens não compreendidos no seguro.

Os bens indenizáveis no seguro multirrisco empresarial são todos aqueles existentes no interior do imóvel, inerentes ao ramo de negócios do segurado, tais como máquinas, móveis e utensílios, matérias-primas e mercadorias.

Bens não cobertos pelo seguro

Alguns bens não são cobertos pelo seguro empresarial, a não ser que na apólice conste o contrário, expressamente. Entre os bens não cobertos, encontram-se:

- fundações e alicerces;
- joias, pedras e metais preciosos;
- edificação em construção ou reconstrução;
- papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques e letras;
- objetos de arte, raridades, coleções filatélicas, numismáticas ou outras de natureza similar (exceto quando tais bens forem mercadorias diretamente relacionadas com o ramo de negócios do segurado);
- vegetais ou animais vivos; e
- veículos terrestres motorizados ou embarcações e aeronaves de qualquer espécie, bem como seus acessórios.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



Perguntas Frequentes



Que proteção o seguro multirrisco oferece ao patrimônio da empresa?

Este seguro oferece relativa tranquilidade quanto a eventuais prejuízos que podem atingir o patrimônio de sua empresa, sejam bens materiais (equipamentos, móveis, etc), documentos ou valores em espécie.

O empresário tem a possibilidade de resguardar o patrimônio de sua empresa de forma mais ampla, conjugando várias **coberturas** em uma única **apólice**. Mas, para que a escolha seja a melhor possível, é imprescindível que ele tenha informações qualificadas. Por isso, é fundamental procurar um corretor de seguros especializado e esgotar todas as dúvidas sobre o produto.

O seguro multirrisco patrimonial cobre os bens particulares do empresário?

Não. Este seguro se destina à **cobertura** de riscos contra bens de uso da empresa, ou seja, edifícios, maquinário, equipamentos, instalações, móveis e utensílios.

Porém, numa microempresa, muitas vezes, o patrimônio pessoal está intimamente ligado ao da empresa. Embora as necessidades de seguros pessoais do empresário sejam diferentes das relativas ao seu negócio, é uma boa ideia falar com o corretor sobre como segurar os riscos profissionais e pessoais com uma boa cobertura e a um bom preço.

Paguei o seguro compreensivo da minha empresa em várias parcelas. Se eu deixar de pagá-lo, mesmo que momentaneamente, o que acontece com a vigência?

O não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento implica a redução da **vigência** do seguro, de acordo com a **Tabela de prazo curto**, que deve constar do manual do segurado. Quando na tabela o número de dias indicado não corresponder à consulta do segurado, deverá ser utilizado o percentual do indicativo seguinte.

Minha empresa está instalada em um imóvel comercial. Se acontecer um sinistro, quem recebe a indenização: eu ou o proprietário do prédio?

Caso o seguro tenha sido contratado por você para garantir o imóvel e conteúdo, o pagamento da indenização referente ao prédio será feito ao proprietário. Já a indenização do conteúdo será creditada a você.



Tenho uma imobiliária que funciona no andar térreo de um prédio residencial. Como posso contratar um seguro?

Você deve contratar o seguro com o CNPJ da empresa e enquadrá-la conforme a atividade desenvolvida no local de risco.

Tenho uma franquía de lavanderia. Caso seja assaltada e saqueada, precisarei apresentar as notas fiscais das máquinas para ser indenizado?

A apresentação das notas fiscais é necessária para demonstrar a existência dos bens. Porém, caso você não tenha guardado todas as notas, a seguradora irá encontrar outras formas de apuração, pois a comprovação precisa instruir o processo.

Acabo de abrir uma pizzeria. Quando for feito o contrato de seguro, o valor da indenização também será estipulado?

O segurado deverá fixar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação desse plano de seguro.

Esses valores serão discriminados na **apólice** e representarão a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da seguradora. O segurado não poderá alegar excesso de limite máximo de indenização em uma **cobertura** para compensar eventual insuficiência de outra.

Existem circunstâncias que aumentam o risco ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora. Mas isso deve ser esclarecido no momento de aceitação da proposta do contrato de seguro. O nome técnico é **agravação do risco**.

Tenho uma pequena clínica de estética e quero contratar um seguro. A base de cálculo é a mesma de uma empresa de médio porte para elaborar a **apólice**?

Não. Os valores a serem segurados devem ser calculados levando em consideração a área construída e acabamento utilizado, além do conteúdo existente no risco (máquinas, móveis, mercadorias e matérias-primas).



Fiz um empréstimo bancário para pagar à vista o seguro da minha empresa. Se eu atrasar uma das prestações ao banco, como fica a minha apólice?

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras. A inadimplência, nesse caso, tem de ser negociada com o banco.

Estou contratando o seguro do meu escritório de advocacia. Caso o sinistro aconteça antes do pagamento do prêmio, pode haver problemas em relação à indenização?

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Fiz um contrato de seguro compreensivo. Há perigo de a seguradora rescindir ou cancelar o contrato de seguro?

A rescisão ou cancelamento do contrato de seguro, no todo ou em parte, pode acontecer nas seguintes situações:

- por inadimplência do segurado;
- por perda de direito do segurado;
- por esgotamento do limite máximo de garantia da **apólice**;
- quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização de determinada **cobertura**, o cancelamento afetará apenas essa cobertura;
- se o cancelamento tiver partido da seguradora, haverá retenção do **prêmio** proporcional ao tempo de **vigência** decorrido e cobrança das despesas da seguradora com impostos e outros encargos da; e
- quando a solicitação for feita pelo segurado, a seguradora reterá, além das despesas com impostos e outros encargos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de prazo curto” que é aplicada para calcular o prêmio de seguros com prazo de duração inferior a um ano.

É importante lembrar que numa rescisão em que o segurado tiver restituição de prêmio, o prazo para a seguradora pagar os valores devidos é de dez dias, com atualização monetária.



Escolhi pagar a apólice da minha empresa em 12 prestações. Se acontecer um sinistro no sexto mês de vigência, como será feito o pagamento do prêmio?

Em caso de perda parcial, o seguro continua vigente e os pagamentos devem ser feitos de acordo com o vencimento das parcelas. Quando for reconhecida perda total, as parcelas vencidas serão deduzidas da indenização e o seguro será cancelado após o pagamento da indenização.

Minha empresa foi assaltada e foi utilizado quase todo o valor da indenização contratado para roubo e furto qualificado. Caso necessite acionar essa garantia novamente durante a vigência do seguro, terei direito à indenização?

A empresa tem direito à indenização, mas estará limitada ao valor contratado para a garantia, descontado do valor recebido pelo sinistro anterior. Tudo Sobre Seguros recomenda que a empresa solicite ao seu corretor para tentar com a seguradora uma recomposição do limite máximo de indenização. O processo de restauração da garantia recebe o nome de reintegração.

Posso escolher o dia de vencimento das parcelas do seguro da minha empresa?

Sim, basta pedir para o seu corretor de seguros verificar com a seguradora que você escolheu quais são as opções oferecidas.

O cofre da minha empresa foi arrombado durante um assalto. Posso consertá-lo antes de correr todo o processo de liquidação do sinistro?

Você deve consultar a seguradora, por escrito, antes de qualquer iniciativa para consertar o cofre. Depois da autorização da seguradora, lembre-se de guardar nota fiscal e/ou recibo correspondente aos reparos. São esses documentos que irão provar o valor pago após o prejuízo.



Quando acontece roubo/ou furto qualificado de bens e valores, os danos são cobertos pelo seguro compreensivo?

Sim, desde que a cobertura de roubo tenha sido contratada. O seguro garante as perdas e/ou danos causados por roubo ou furto qualificado de matérias primas, mercadorias, instalações, máquinas e equipamentos inerentes ao ramo de negócio do segurado e comprovados por notas fiscais ou livros contábeis, quando ocorridos no imóvel segurado. Também são garantidos os danos causados ao prédio ou ao seu conteúdo, decorrentes dos eventos previstos nessa cobertura, quando contratada.

Em caso de roubo/furto de valores, os riscos cobertos garantem as perdas ocorridas no interior do estabelecimento segurado ou em trânsito em mãos de portadores e destruição ou perda de valores, decorrentes de roubo ou furto qualificado, ou de sua tentativa, até o limite máximo de indenização.

Em caso de roubo de valores no interior do estabelecimento, essa cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos referente ao movimento de caixa do segurado no dia do sinistro. A cobertura é estendida, ainda, ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro, se os valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



Vigência



Qual a vigência de uma apólice de seguro?

A **vigência** é o prazo que determina o início e o fim da validade das **coberturas** contratadas. Esta informação precisa estar expressa na **apólice**.

O seguro compreensivo empresarial, como qualquer outro seguro, em geral, vigora por um ano. No entanto, pode ser contratado com prazos inferiores ou superiores a 12 meses. O custo será calculado proporcionalmente ao prazo fixado.

A vigência começa às 24h da data de início especificada na apólice. O início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta, mas desde que expressamente acordada entre as partes.

O início de vigência de um seguro depende ainda do pagamento do prêmio integral, se contratado para pagamento à vista, ou da primeira parcela, no caso de seguros fracionados.

Quando a seguradora concede prazo para o pagamento integral ou para a primeira parcela, a cobertura é válida dentro deste prazo.

A seguradora pode, também, condicionar a aceitação do seguro a uma inspeção prévia do risco, feita na empresa. A inspeção será agendada com o representante da empresa. É recomendável que seja realizada o quanto antes, pois o início de vigência dependerá dessa inspeção.

Seguro a prazo curto

É o seguro contratado por prazo inferior a um ano. O **prêmio** é calculado em função de uma tabela de prazo curto que majora, em termos relativos, o valor dos prêmios em relação ao prêmio anual.

Seguro a prazo longo (plurianual)

É o seguro contratado por prazo superior a um ano. Neste seguro utiliza-se uma tabela de prazo longo que diminui, em termos relativos, o valor do prêmio em relação ao prêmio anual. O seguro a prazo longo só poderá ser contratado pelo prazo máximo de cinco anos.

O contrato pode ser cancelado?

Sim. A **apólice** poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, por acordo entre as partes.

No caso de cancelamento por iniciativa da seguradora, será restituída ao segurado a parte do **prêmio** recebida proporcionalmente. Se já decorreu 60% do prazo de **vigência** do seguro, a seguradora poderá reter 60% do prêmio, restituindo apenas 40% do prêmio anual ao segurado.



Se a iniciativa tiver sido do segurado, a seguradora reterá a parte do prêmio recebida com base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido. Por exemplo: decorridos 120 dias da vigência do contrato, com base na tabela prazo curto, a seguradora poderá reter 50% do prêmio anual.

Existe atualização de valores no seguro compreensivo?

Os contratos com vigência igual ou inferior a um ano não poderão ter reajustes de valores de prêmios e de coberturas. No entanto, o segurado poderá, em qualquer época, solicitar uma nova proposta de alteração do limite de garantia. Ficará a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

Os contratos firmados por mais de um ano, por sua vez, podem prever correção. O índice pactuado para a atualização de valores é, em geral, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quais são as obrigações da seguradora no início do contrato?

Uma das obrigações da seguradora é emitir a apólice de seguro no prazo de até 15 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o do contrato, e a apólice de seguro deverá enquadrar-se nas normas estabelecidas pela Susep (Superintendência de Seguros Privados, autarquia subordinada ao Ministério da Fazenda, responsável pela regulamentação e fiscalização do setor).

A apólice deve conter os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações. Outro dever da seguradora é o de fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao uso do seguro multirrisco.

É possível alterar dados cadastrais na apólice?

Sim. A seguradora é responsável pelas alterações na apólice solicitadas pelo cliente, mediante endosso (documento expedido pela seguradora), no prazo de até dez dias corridos a contar da comunicação feita pelo segurado. Após esse período, a seguradora corrige eventuais deficiências que identificar em relação aos serviços prestados.

Para modificar dados da proposta ou da apólice do seu seguro, como o nome do(s) beneficiário(s) e a data do pagamento dos prêmios, entre em contato com o corretor de seguros ou ligue para o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora para saber como encaminhar a solicitação de alteração.

Quais as informações que precisam constar do conjunto de prioridades do segurado?



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

São as informações referentes aos riscos previstos e descritos em cada uma das **coberturas**, a básica e as acessórias ou especiais.

Os riscos excluídos referentes a cada uma das coberturas deverão ser relacionados depois da descrição dos respectivos riscos cobertos.

Deverão ser especificados os limites máximos de indenização, também chamados de importância segurada, para cada uma das coberturas. Para as coberturas acessórias ou especiais, as importâncias seguradas poderão ser fixadas como porcentagens ou frações da importância segurada para a cobertura básica.

Nas coberturas de bens e responsabilidades, deverá ser especificada a forma de contratação da importância segurada. As **franquias** também deverão ser discriminadas para cada uma das garantias.

O corretor de seguros pode ficar com a apólice de seguro da empresa e só entregar um certificado da corretora?

Não. A apólice de seguro é a prova da existência do contrato. É um documento, obrigatoriamente, exclusivo do segurado. Qualquer outro documento não emitido pela seguradora não valida um contrato de seguro.

A vistoria prévia realizada no bem a ser segurado caracteriza aceitação do seguro pela seguradora?

Não. A vistoria prévia simplesmente significa a permissão que o segurador tem para analisar o risco pelo qual se responsabilizará, caso aceite o seguro. Isso faz parte do conjunto de ações realizado pela seguradora antes de oficializar ou não o contrato.

Qual o prazo que um segurador tem para aceitar uma proposta de seguro?

A legislação fixa o prazo de 15 dias para o segurador aceitar uma proposta e emitir a **apólice correspondente**. Se até o final do prazo não houver manifestação do segurador, fica subentendido que o risco foi aceito.



Quais os deveres e direitos do segurado e do segurador?

As **apólices** reúnem condições contratuais que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e do segurador. Embora sejam de teor mais técnico, essas informações devem ser entendidas pela empresa, com a ajuda do corretor de seguros.

Há, por exemplo, condições que especificam as diferentes modalidades de **cobertura** que podem existir dentro de um mesmo ramo de seguro.

Também existem condições particulares especificadas para cada contrato, pois individualizam determinados tópicos ou coberturas de um contrato em particular, como seu objeto, valor do seguro, características, etc., sendo únicas para cada contrato.

Na apresentação da proposta de seguro, as condições contratuais devem estar à disposição do segurado. Em quaisquer das condições do contrato só serão permitidas alterações restritivas ou que impliquem ônus para o segurado se houver concordância dele por escrito e mediante por **endosso** ou aditivo ao contrato.